



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 12/2025

Processo Número: **1426/2025** | Data do Protocolo: 04/02/2025 17:27:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003900350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Pelo presente, venho propor à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a presente moção de REPÚDIO à proibição imposta pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado Externo Conjunto da Chefia de Gabinete, Subsecretaria e CISE, de 18 de outubro de 2021, que impede que professores e professoras da rede estadual de ensino, bem como outros servidores das unidades, possam se alimentar da merenda escolar, sem prejuízo dos estudantes.

A medida ora repudiada fundamenta-se em interpretação restritiva da Lei Federal nº 11.947/2009 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ignorando que o consumo eventual e residual da merenda pelos professores não prejudica os alunos, que são, inquestionavelmente, a prioridade do programa. Cabe esclarecer que a legislação apenas estabelece que os alunos têm direito à merenda e que o fornecimento é dever do Estado.

Tal medida desconsidera a histórica e respeitosa tradição de professores e alunos compartilharem o momento da refeição, promovendo maior integração no ambiente escolar. Os estudantes, acostumados à convivência harmoniosa com os professores durante as refeições, estranham essa imposição descabida e sentem o impacto nas relações interpessoais.

Outro ponto alarmante é o desperdício alimentar. Relatos indicam que, diariamente, sobram alimentos, os quais, por ordem expressa, são descartados ao invés de serem aproveitados pelos profissionais da educação. Se a merenda dos alunos sempre atende e sobra, não há justificativa plausível para impedir que os professores a consumam, especialmente quando não existe impacto no abastecimento dos estudantes.

Portanto, a proibição é uma perseguição aos professores, que muitas vezes comem na escola porque não têm outra opção. Vale reconhecer que a alimentação dos professores não compromete o abastecimento dos alunos. Ao contrário, a proibição arbitrária imposta pela Secretaria da Educação representa uma medida desumana, atentatória à dignidade humana e totalmente desnecessária.

É inaceitável que docentes, que dedicam suas vidas à formação das futuras gerações, sejam privados do direito de realizar refeições nas escolas onde exercem suas funções, sobretudo considerando que em muitas unidades a merenda se torna a principal opção de alimentação durante a jornada de trabalho.

Cumpra-se destacar que professores das Escolas de Tempo Integral (PEI) têm apenas uma hora de almoço e, em muitas regiões do Estado, faltam locais adequados para que façam suas refeições fora do ambiente escolar, o que acaba comprometendo sua segurança alimentar. Ademais, a conservação de alimentos traz desafios logísticos para esses profissionais, que muitas vezes saem de casa cedo e não dispõem de estrutura adequada para armazenar e aquecer suas refeições.

A proibição imposta pela Secretaria da Educação viola, assim, o princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, quer seja, a dignidade humana. Esse princípio é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e orienta a interpretação e aplicação de todas as normas jurídicas, especialmente aquelas que impactam direitos sociais e fundamentais.

Além disso, a medida viola frontalmente o direito fundamental à alimentação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, que elenca a alimentação como um direito social essencial à vida digna. A Constituição não apenas reconhece esse direito, mas também impõe ao Estado o dever de assegurar condições para sua efetivação. Tal dever é reforçado pelo artigo 3º da Lei nº 11.346/2006 (Lei de Segurança Alimentar e Nutricional), que estabelece que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais.

A restrição imposta pela Secretaria da Educação ainda contraria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que impede o acesso dos professores à alimentação oferecida na escola,





mesmo quando há sobra de alimentos e sem qualquer comprovação de que essa prática prejudicaria os alunos. Tal postura se revela desarrazoada e desproporcional.

Por essas e outras razões, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO vem manifestar veemente repúdio à proibição imposta pela Secretaria da Educação, que vem impedindo os profissionais da educação de se alimentarem residualmente da merenda escolar, mesmo quando há sobra de alimentos, e exige a imediata interrupção dessa medida restritiva e atentatória à dignidade desses profissionais.

Sala das Sessões,

Professora Bebel



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003300340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 04/02/2025 17:23

Checksum: 637CF3B549D18DBD6FF60D0BAD9C55411FB7222954AA2D97EEF2E1D070692D05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003300340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.